



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 470
24 de junho de 2022

RESOLUÇÃO 470

PARCELA ESPECIAL

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideú 1980, artigos 35, letra e), e 38, letra m), e a Resolução 467 do Comitê de Representantes,

CONSIDERANDO a política de austeridade e os níveis de despesas da Associação;

A situação de contexto internacional e seu impacto nos salários dos funcionários das Categorias Técnica e Administrativa da Secretaria-Geral;

O compromisso e o profissionalismo dos mesmos demonstrados apesar das difíceis condições dos últimos anos pelo efeito da emergência sanitária decorrente da COVID-19; e

A existência do Fundo de Reserva Salarial que objetiva atender despesas de natureza salarial relacionadas às retribuições previstas no Item 1 do Orçamento por Programas da Associação.

LEVANDO EM CONTA o relatório mensal sobre o comportamento das despesas orçamentárias janeiro-abril 2022 (ALADI/SEC/di 3028) e o relatório sobre a situação financeira da Associação até 30 de abril de 2022 (ALADI/SEC/di 3029), que apresenta o estado de situação do Fundo de Reserva Salarial e que este conta com recursos suficientes; e

A necessidade de adotar uma medida sustentável e de caráter de emergência para mitigar a deterioração salarial dos funcionários das Categorias Técnica e Administrativa,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Autorizar à Secretaria-Geral, com caráter de exceção, o pagamento de uma parcela especial por perda salarial aos funcionários das Categorias Técnica e Administrativa da Secretaria, que tenham ingressado antes de 1º de janeiro de 2021, de uma quantia de US\$ 3.000 (três mil dólares) a cada funcionário.

SEGUNDO.- Os funcionários das Categorias Técnica e Administrativa da Secretaria-Geral que tenham ingressado durante o ano 2021 perceberão 50% da parcela especial estabelecida no Artigo Primeiro da presente Resolução.

TERCEIRO.- Os referidos pagamentos serão atendidos com cargo no Fundo de Reserva Salarial até a quantia de US\$ 139.500 (cento e trinta e nove mil e quinhentos dólares).

QUARTO.- Pelo seu caráter extraordinário, os pagamentos previstos nos Artigos Primeiro e Segundo não serão computáveis como salário para os efeitos previstos nas normas aplicáveis.

A presente Resolução não gerará precedentes de nenhuma natureza que obriguem a Associação.
